

Reestruturação
do
Sistema
de
Pagamentos Brasileiro

(Organização e Pesquisa)

Aquiles Ferraz Nunes
Economista

Novembro / 2001

Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Organização e Pesquisa

Aquiles Ferraz Nunes
aferrazn@terra.com.br

Editoração

Wlamir Torrentes de Araujo

Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Novembro / 2001

ÍNDICE

O que muda com o novo Sistema de Pagamentos (Artigo do Dr. Gabriel Jorge Ferreira – Presidente da FEBRABAN).....	05
Os Problemas Atuais.....	06
As Soluções	07
Impactos para a Sociedade.....	08
Padrões Internacionais.....	09
Controle das Reservas Bancárias	09
Compensação de Cheques e Outros Papéis	10
• Situação Atual	11
• Os Cheques e os Doc's.....	12
• Os Bloquetos de Cobrança	13
• Estatística de Documentos Transitados no Brasil	13
Estrutura e Principais Características do atual Sistema de Pagamentos.....	13
Nova Estrutura do Sistema de Pagamentos.....	14
• Clearings	15
• CBLC.....	15
• BM&F	15
• CETIP.....	15
• CÂMARA CENTRAL	16
• SELIC	16
• COMPE	16
• STR	16
• CIP	17
• SISBACEN	17
Relação entre Bancos, Banco Central e Clearings	17
O que muda para as Empresas.....	18
O que muda para os clientes depositantes	18
O que não muda para os clientes depositantes	18
O que muda com o SPB.....	19
Impactos das mudanças	19
Legislação	20
• Lei nº 10.214	20
• Resolução nº 2882.....	22
• Circular nº 3059.....	24
• Circular nº 3060.....	25
Bibliografia.....	28

O que muda com o novo Sistema de Pagamentos

Gabriel Jorge Ferreira*

A implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, que entrará em funcionamento em 22 de abril do próximo ano, faz parte do processo de globalização e modernização da economia brasileira. Visa tornar mais eficientes e seguras as transferências e pagamentos entre agentes econômicos, com benefícios que se refletirão positivamente no dia-a-dia das empresas e das pessoas e na percepção externa do Brasil, diminuindo o risco-país.

A mudança mais perceptível no dia-a-dia das empresas será o uso do DOC eletrônico, processado pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos ou pelo STR - Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central. Ambos funcionarão de forma análoga a um DOC ou transferência, com a vantagem de ser liquidado *on line*, considerando apenas o tempo de processamento das ordens. Uma empresa que recebe um Doc eletrônico terá o dinheiro disponível pouco tempo depois de sua transferência. Exemplificando: atualmente, quem vende um carro só terá o dinheiro disponível dois dias depois, quando, e se, o cheque for compensado. Com o Doc eletrônico, a disponibilidade dos recursos é quase imediata e dependerá apenas da rapidez de cada banco em processar as emissões.

As transferências eletrônicas vão diminuir muito o tempo de bloqueio do dinheiro das transações para as empresas nos bancos, aumentando os recursos disponíveis. Como sua liquidação é on-line, a empresa poderá dispor dos recursos e utilizá-los no mesmo dia. Isso permitirá uma redução dos recursos financeiros que a empresa precisa dispor quando tem de aguardar 48 horas pela compensação de cheques. Outro ponto é que diminuirá o risco de crédito que as empresas têm que assumir, pois são irreversíveis, diferentemente de um cheque, que pode ser sustado ou devolvido por falta de fundos. Está previsto que, inicialmente, as transferências eletrônicas serão para valores superiores a R\$ 5.000,00, mas é razoável prever que esses valores diminuirão no futuro, por iniciativa das empresas e também dos bancos, beneficiando parcelas mais amplas da sociedade.

A CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos - é uma empresa sem fins lucrativos, fundada pelos bancos com o objetivo de liquidar pagamentos de forma mais rápida, segura e barata do que o sistema de compensação tradicional. O SPB também inclui a criação do STR - Sistema de Transferência de Reservas pelo Banco Central, além de uma câmara de compensação de ativos e de uma *clearing* de câmbio, que serão constituídos pelos agentes financeiros. O STR permitirá a realização de transferências de reservas entre os bancos em tempo real, tornando as transações interbancárias mais eficientes. A câmara de compensação de ativos permitirá que a liquidação de ativos entre agentes financeiros e não financeiros seja feita de forma mais segura e rápida. Com a *clearing* de câmbio, as transações de compra e venda de moeda estrangeira praticamente eliminam o risco da contraparte que existe atualmente.

Ao diminuir o volume de dinheiro bloqueado, com a criação dos DOC's eletrônicos via CIP ou STR, dos produtos das demais câmaras de compensação e a antecipação de pagamentos de fundos, CDB's etc, as empresas terão mais liquidez disponível, bem como uma demanda maior sobre essa liquidez. Isso vai requerer de todos uma administração do caixa mais criteriosa, planejando antecipadamente pagamentos e recebimentos. Atualmente, a posição de caixa das empresas é atualizada a cada 24 horas, após a compensação. Com o SPB em funcionamento, a atualização ocorrerá várias vezes durante o dia.

O SPB tem um efeito importante em melhorar a segurança sistêmica. No sistema atual de compensação a cada 24 horas, no caso da quebra de uma instituição financeira é virtualmente impossível reverter todas as operações realizadas por ela, sem por em risco a solvência de outras instituições. Portanto, o Banco Central corre o risco de ter que assumir prejuízos que, em última instância, serão pagos por toda a sociedade. No SPB, os pagamentos são um a um e condicionados à existência de fundos por parte das instituições financeiras. Portanto, se um banco quebrar, deixará de operar no mesmo instante, e não imporá risco a outros bancos, ao Banco Central e, mais importante, aos poupadores, investidores e a toda a sociedade.

O novo sistema de pagamentos incorpora o que há de mais sofisticado em tecnologia e sistemas de informática e de telecomunicações. São milhares de computadores interligados e operando com centenas de programas para trocar informações num nível de segurança máximo. Para a sua implantação, as instituições financeiras estão investindo centenas de milhões de reais e, durante sua operação, aportarão mais recursos.

O resultado é um sistema de pagamentos mais seguro que o atual, capaz de garantir maior estabilidade sistêmica, transações on-line, com economia de capital de giro para as empresas, de contribuir para a eficiência da política monetária no combate à inflação. O SPB é, portanto, uma contribuição do sistema bancário para a retomada do crescimento, neste início do século XXI.

**Gabriel Jorge Ferreira é presidente da Febraban - Federação Brasileira de Associações de Bancos e vice-presidente do Conselho de Administração do Unibanco.*

REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

1 - OS PROBLEMAS ATUAIS

Os bancos têm no Banco Central (BC) uma conta denominada Reservas Bancárias, que é similar a uma conta-corrente, pois nela é processada toda a movimentação financeira diária dos bancos, decorrente de operações próprias ou de seus clientes.

Às 7h de cada dia, são lançados naquela conta os resultados financeiros apurados em diferentes câmaras de compensação, relativos a transações realizadas em dias anteriores nos diversos mercados, bem como o resultado da compensação, entre os bancos, dos valores pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por intermédio dos instrumentos de pagamentos usuais no Brasil, que são os cheques e os denominados DOC. Às 23h, é lançado o resultado financeiro das negociações de títulos públicos federais realizadas entre os bancos ao longo do próprio dia.

Atualmente, ainda que o banco não disponha de saldo suficiente em sua conta para satisfazer os pagamentos previstos para as 7h, o BC dá curso à liquidação de tais obrigações e o banco passa a apresentar saldo negativo na conta Reservas Bancárias. Esse saldo negativo é, normalmente, regularizado às 23h, pois os bancos mantêm títulos públicos federais em volume suficiente para o adequado gerenciamento de seu caixa.

Em média, a soma dos saldos negativos nas contas Reservas Bancárias, entre às 7h e às 23h de cada dia, atinge R\$ 6 bilhões. Essa é a dimensão do risco privado assumido diariamente pela sociedade brasileira por intermédio do BC, devido à sistemática operacional do sistema de pagamentos brasileiro.

É comum a argumentação de que, quando o problema de liquidez de determinado banco é grave, o BC sustenta a sobrevivência da instituição por meio de empréstimos. Atuar de modo diferente, quando configurado o problema, significa rejeitar aqueles lançamentos das 7h, caso representem valor negativo que supere a soma do saldo na conta Reservas Bancárias e do valor dos títulos públicos federais de propriedade da instituição.

Ao rejeitar tais lançamentos, o BC estará transferindo a falta de liquidez do banco para todo o resto do sistema financeiro e para a clientela do sistema bancário. Isso pode gerar a denominada crise sistêmica, com a quebra sucessiva de instituições financeiras, em efeito dominó, e a interrupção da cadeia de pagamentos do setor real da economia, seguida, invariavelmente, de recessão econômica. Dimensionar o risco de crise sistêmica nem sempre é trivial.

O balanço do BC, de dezembro de 2000, indica, para a data de liquidação de algumas instituições, que os empréstimos com base no PROER atingiram à cifra de R\$ 16,9 bilhões e que outros R\$ 12,3 bilhões corresponderam ao saldo devedor nas respectivas contas Reservas Bancárias. Esses últimos decorrem de lançamentos não rejeitados, embora as instituições não dispusessem de liquidez suficiente ou de garantias para oferecer em um empréstimo.

Hoje, importantes câmaras de compensação, onde são apurados os resultados financeiros de inúmeras transações realizadas no País, são meras processadoras e o risco inerente aos bancos que liquidam tais operações é suportado diariamente pelo BC.

A câmara de compensação de cheques, operada pelo Banco do Brasil, é um exemplo típico. Nela são compensados mensalmente, em média, cheques e DOC's no valor total de R\$ 257 bilhões (mais de R\$ 12 bilhões por dia). Esses instrumentos de pagamento são apropriados para operações de varejo, mas no caso brasileiro, em face da ausência de alternativas, são largamente utilizados para a liquidação de obrigações de alto valor.

O convívio, em um mesmo ambiente, de instrumentos de pagamento de baixo e de alto valor é inapropriado. As câmaras para grandes valores têm foco no gerenciamento de riscos, com a exigência de garantias e o estabelecimento de limites aos bancos. As câmaras para o varejo são desenhadas com atenção especial ao custo de transação, que se elevaria com a eventual exigência de garantias.

RESUMINDO:

Sistema de Pagamentos – O que significa

É um conjunto de procedimentos, regras, instrumentos e sistemas operacionais integrados usados para transferir fundos do pagador para o recebedor e, com isso, encerrar uma obrigação. Economias de mercado dependem desses sistemas para movimentar os fundos decorrentes da atividade econômica (produtiva, comercial e financeira), tanto em moeda nacional como estrangeira.

Por que o Sistema de Pagamentos Brasileiro vai mudar?

O principal motivo é reduzir o risco sistêmico, para se adequar aos padrões internacionais de funcionamento do mercado financeiro. E, como consequência, tornar o mercado brasileiro mais atrativo ao ingresso do capital externo.

O que vai mudar no Sistema de Pagamentos?

As principais mudanças serão:

- A conta “Reservas Bancárias” passará a ser monitorada em tempo real, não podendo ser negativa em nenhum momento do dia;
- O Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis (COMPE) necessitará de depósito prévio e diário para garantir a participação dos bancos no processamento do dia, e o Serviço de Liquidação e Custódia de Títulos Públicos (SELIC) passará a efetuar a liquidação financeira, em tempo real, na conta reservas bancárias simultaneamente.

Principais Conseqüências:

- Risco privado assumido pelo setor privado
- Sistema financeiro moderno e seguro
- Disponibilidade de recursos em tempo real

2 - AS SOLUÇÕES

A reestruturação do sistema de pagamentos compreende um conjunto de medidas que solucionam os graves problemas apontados anteriormente. Segue-se um resumo de cada uma das medidas:

- a. Monitoramento, em tempo real, do saldo de cada conta Reservas Bancárias, não sendo admitido, a partir de 24 de junho de 2002, saldo devedor em qualquer momento;
- b. Oferta de empréstimo-ponte diário, mediante operações de compra, pelo BC, de títulos públicos federais dos bancos, que deverão recomprar os títulos do BC no próprio dia, registrando-se em tempo real o resultado financeiro na conta Reservas Bancárias. Isso garante, sem risco para o BC, a oferta da liquidez necessária (de R\$ 6 bilhões, em média, como antes mencionado) para o normal fluxo dos pagamentos ao longo do dia;
- c. Implantação de sistema que processará ordens de transferência eletrônica de fundos entre bancos, inclusive as por conta de clientes. Assim, passará a existir alternativa segura aos cheques e DOC's para a realização de pagamentos de grande valor;
- d. Criação, pelo setor privado, de rede de telecomunicações dedicada exclusivamente ao sistema financeiro e operada sob rígidos padrões de segurança e confiabilidade definidos pelo BC, permitindo a liquidação financeira em tempo real de transações;
- e. Assunção do risco privado pelo setor privado, com o estabelecimento de regras mais rígidas para as câmaras de compensação privadas, que deverão adotar adequados mecanismos de gerenciamento de riscos, como o estabelecimento de limites para os bancos com base no recebimento prévio de garantias. Se o BC rejeitar lançamento na conta Reservas Bancárias de um banco que não disponha de liquidez suficiente, a câmara executará as garantias que lhe tenham sido entregues pelo banco inadimplente e honrará os pagamentos correspondentes, com fundamento na Lei nº 10.214/2001 (originalmente MP 2008/1999);

- f. Adoção de mecanismo indutor à oferta, pelos bancos, de novos produtos à clientela, que permitam a migração dos pagamentos de valor maior do que R\$ 5 mil, hoje realizados por cheques e DOC's, para instrumentos de pagamentos eletrônicos adequadamente estruturados.

3 - IMPACTOS PARA A SOCIEDADE

As medidas acima mencionadas, entre outros aspectos positivos, retirarão do setor público, riscos privados, fortalecerão o sistema financeiro, dotarão o país de um sistema de pagamentos moderno, reduzirão a percepção de risco do país e permitirão maior atratividade para o capital externo, além de ganhos de eficiência à economia. Importantes pontos, porém, não claramente identificados pela sociedade, em particular pelo cidadão comum, ainda que assim considerado o que tem acesso ao sistema bancário.

Para esse cidadão comum, e considerando a totalidade do sistema bancário, surgirá, de pronto, a possibilidade de transferir recursos de sua conta-corrente para conta de outra pessoa em banco diferente do seu, em agência de qualquer localidade do país, sendo o recurso imediatamente disponível para o destinatário. Isso hoje não ocorre, pois, na melhor das hipóteses, o recurso depositado por cheque torna-se obrigatoriamente disponível ao destinatário no prazo de um a quatro dias úteis, podendo se estender a vinte dias úteis quando envolver agências localizadas em cidades de difícil acesso.

De negativo, poderá ocorrer, também considerando a totalidade do sistema bancário, o surgimento de tarifa para cheques de valor igual ou superior a R\$ 5 mil (que representam pouco mais de 1% da quantidade de cheques emitidos diariamente e 69% do respectivo valor total).

Diz-se "poderá ocorrer", porque o mecanismo indutor à migração, estabelecido pelo BC, será aplicado sobre a rede bancária de forma gradual e a meta é que após nove meses contados de maio/2002, tenha a redução em 80% do valor total compensado de cheques daquele tipo e de 97% do montante de DOC de valor a partir de R\$ 5 mil.

Isso propiciará ao sistema financeiro tempo suficiente para oferecer novos produtos, estendendo-os à sua clientela paulatinamente. É de se esperar que os grandes clientes tenham acesso imediato a produtos mais eficientes, o que permitirá que, afetando positivamente pequena parcela de seus clientes, os bancos reduzam, em curto tempo, substancialmente o valor total dos cheques emitidos com valor a partir de R\$ 5 mil. Pode-se imaginar, também, que no espaço de até um ano, cartórios de registro de imóveis, grandes concessionárias de veículos e empresas atacadistas, por exemplo, disponham de terminais bancários que permitam a realização de pagamentos eletrônicos e dispensem a necessidade de emissão de cheques.

Ademais, alguns bancos poderão voltar a estabelecer prazo de bloqueio para os depósitos realizados por meio de cheques igual ao máximo permitido pelo BC. Durante o período de elevada inflação e em face da concorrência no setor, muitos bancos dispensaram o bloqueio temporário dos recursos depositados por cheques, permitindo que seus clientes movimentassem tais depósitos por meio de cheques ou DOC's. Alguns o fizeram para a totalidade de sua clientela. Houve aqueles que mantiveram, no particular, os procedimentos usuais, ou estenderam a outros clientes o tratamento especial que sempre dispensaram às grandes corporações.

Esse novo comportamento dos bancos decorrerá do fato de que, hoje, depósitos ou saques por cheques geram lançamentos na conta Reservas Bancárias sempre no dia útil seguinte. Com a introdução de sistemas eletrônicos de transferência de fundos acessíveis à clientela, com a conseqüente movimentação de Reservas Bancárias em tempo real, recurso depositado por cheque e transferido eletronicamente no mesmo dia, afetará negativamente o fluxo de caixa do banco.

Vale notar que eventual restrição poderá ser diferenciada. Alguns bancos poderão restringir apenas as transferências eletrônicas de recursos depositados por cheques, permitindo que esses depósitos sejam movimentáveis no próprio dia, desde que por cheques.

Os fundos de investimento, da mesma forma, poderão vir a alterar a regra para a aplicação e o resgate de cotas, somente aceitando a conversão em cotas de recursos disponíveis. Cabe lembrar, porém, que embora observem certo padrão, as regras de cada fundo, a exemplo do acima exposto quanto aos bancos, hoje são diferenciadas, cabendo ao investidor escolher livremente em qual aplicar seus recursos. Será determinado, porém, que até o dia 28 de fevereiro de 2002, os fundos informem seus cotistas quanto a eventual alteração na política de conversão de cotas.

O BC estabeleceu, ainda, que os depósitos até R\$ 5 mil, efetuados por intermédio de cheques em contas de poupança, continuarão a ter o mesmo tratamento atual, de serem remunerados a partir da data em que são realizados.

4 – PADRÕES INTERNACIONAIS

“Com a mudança no sistema, o Brasil passa a adotar mecanismos semelhantes aos da União Européia, do Japão e dos EUA. Nesses mercados, a necessidade de aprimorar os sistemas de pagamentos foi gerada pelo aumento dos riscos associados à criação de ativos financeiros cada vez mais sofisticados e complexos, como futuros, opções e derivativos, e ao crescimento das operações cambiais.

Por causa disso, o *BIS - Bank For International Settlements* (Banco Para Compensações Internacionais) - formado por representantes dos Bancos Centrais dos países membros do G-10 - fez vários estudos para identificar os maiores riscos nos métodos de liquidação dos principais mercados financeiros mundiais, dando início à ampla reformulação dos sistemas de pagamentos desses países.

A reestruturação do SPB é baseada em um princípio básico: não mais aceitará saldo negativo na conta de Reserva Bancária - recursos que os bancos mantêm depositados no Banco Central para efetuar operações com títulos e pagamentos em geral - e tornará a liquidação das negociações em tempo real. Hoje os valores são liquidados no dia seguinte ao fechamento da operação. Para isso o BC reestruturou o SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, que registra e liquida as operações com títulos públicos, e criou o STR - Sistema de Transferência de Reservas.

Paralelamente, as principais entidades do setor financeiro estão desenvolvendo sistemas de compensação e de liquidação para restringir riscos, mediante o depósito de garantias pelas instituições financeiras participantes. Essas entidades vão realizar as operações em tempos diversos. Os participantes registram os créditos e débitos das negociações e as compensações são feitas no mesmo dia, em momentos distintos determinados pelo BC (as “janelas” de liquidação), tomando-se como base seus resultados líquidos.

As câmaras deverão garantir o controle e a gestão dos riscos, responsabilizado-se pela conclusão das operações mesmo em caso de inadimplência de um dos participantes. São quatro as câmaras privadas, já em fase de implantação e testes: a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), criada pela Febraban; a Central de Compensação e Liquidação, administrada pela CETIP; a Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), e as Clearings da BM&F, para operações com mercadorias (commodities), derivativos e câmbio.”

(Revista Conjuntura Econômica – Julho/2001 – Pág.21)

5 - CONTROLE DAS RESERVAS BANCÁRIAS

“Aos bancos comerciais é privativo receber em depósito os recursos monetários da economia (pessoas físicas e jurídicas), tanto sob a forma de moeda manual quanto escritural (depósitos à vista), que são multiplicados por essas instituições pelo mecanismo operacional “**depósitos geram empréstimos, e estes geram novos depósitos**”.

O Banco Central, portanto, cria moeda, e os bancos comerciais têm o poder de multiplicá-la, aumentando o volume dos meios de pagamento.

Para seu funcionamento os bancos comerciais são obrigados a manter, com exclusividade, conta de depósitos no BC por onde circulam dois tipos de reservas, a saber:

- A **reserva legal** (depósito compulsório), cujo saldo representa a parcela de cada depósito à vista ou sob aviso e dos recursos de terceiros (títulos em cobrança, tributos recolhidos, valores em garantia realizadas e cheques administrativos) que os bancos comerciais recebem do público e, compulsoriamente, têm que recolher ao BC.
- As **reservas de livre movimentação**, a saber:
 - A “**caixa**”, no sentido restrito da palavra, em papel-moeda e moeda metálica na tesouraria de suas agências para atender exclusivamente aos pagamentos nas agências. Em fevereiro de 1995, o BC mantinha o valor desse **encaixe técnico** como sendo de até 15% do saldo médio da agência, valor este dedutível do das exigibilidades do depósito compulsório.
 - O **caixa**, no sentido amplo da palavra, representado por reservas bancárias (moeda escritural de livre movimentação) mantidas em contas de depósitos no BC, cujo nível indica sua liquidez no dia-a-dia ou a capacidade de cada banco expandir seus empréstimos ou aplicações e atender aos cheques compensados e outras obrigações.

Como empresas com finalidade de lucro, os bancos procuram, coerentemente, manter suas reservas que não produzem renda, ou seja, a “**caixa**” no limite mínimo possível e, por outro lado, evitando deficiências em suas posições, **do caixa**, que possam acarretar-lhes as penalidades impostas pelo BC.

A maioria das transações financeiras de um banco e de seus depositantes afeta a posição de suas reservas bancárias.

Os cheques sacados contra um banco pelos seus depositantes são canalizados para a câmara de compensação do Banco do Brasil de sua cidade, acarretando um débito na sua conta de reservas no BC. À medida que estas retiradas deixem de ser contrabalançadas por depósitos, o banco perde reservas.

O banco também perde reservas quando faz empréstimos ou compra títulos e ganha através da venda de títulos de sua emissão, da cobrança de títulos ou do recolhimento de tributos.

Para compensar eventuais perdas de reservas, recorrem ao mercado interbancário ou, em último caso, ao redesconto do BC, mediante títulos de sua emissão com garantia colateral de títulos do Governo ou ativos representados por seus créditos em empréstimos concedidos.

Em resumo, a conta de reserva bancária de um banco pode ser movimentada por: saques ou depósitos diretos em moeda no BB ou BC; resultado líquido da compensação de cheques e outros papéis; compra e venda de reservas no mercado interbancário; quaisquer outros resultados de operações com o BC; recolhimento ou liberação de compulsório; redesconto de liquidez; compra e venda de títulos públicos federais; operações no mercado aberto; compra e venda de moeda estrangeira; liberação ou recolhimento de tributos federais.”

(Livro Mercado Financeiro – Produtos e Serviços – Eduardo Fortuna – 14ª edição)

6 - COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

“O serviço de compensação de cheques e outros papéis é regulado pelo Banco Central e executado pelo Banco do Brasil. O serviço é realizado entre bancos, na câmara de compensação do BB, e permite a cobrança de cheques, a transferência de fundos, o pagamento de títulos e outras obrigações.

O serviço de compensação é desenvolvido por meio de três modalidades:

- Local (262 câmaras) - abrange as agências bancárias localizadas em uma determinada praça, em geral um local de acesso difícil, onde, além de uma agência do BB, existe a de uma outra instituição.
- Integrada Regional (72 câmaras) - abrange as agências localizadas em uma determinada região; tanto a liquidação financeira quanto o prazo para devolução ocorrem em D+1.
- Nacional (uma câmara) - abrange todas as agências existentes no País; a liquidação financeira se dá em D+1, independente do prazo de devolução; o prazo de devolução varia de três a seis dias, contados a partir de D+1.

Cheques Trocados Entre	Prazo de Devolução em Dias Úteis
Capitais	3
Capital e interior	4
Cidades do interior	5
Regiões de Difícil acesso	6

As compensações locais ou nacionais trocam apenas cheques. A compensação integrada troca vários documentos, sendo os principais: *cheques* (inclui os de ordem de pagamento); *fichas de compensação* (de cobrança e de DOC).

QUADRO DE COMPENSAÇÃO/DEVOLUÇÃO

Operação	Cheques Maiores em D	Cheques Menores em D
Troca no BB (câmara de compensação)	Até 24h do dia D	De 7h30min às 12h do dia D+1
Processamento (computadores dos bancos)	Até 2h do dia D+1	Até 2h do dia D+2
Posição financeira dos bancos	Até 2h do dia D+1	Prévia até 11h do dia D+1; Definitiva até 2h do dia D+2 (acerto)
Devolução de cheques	De 15 às 17h do dia D+1	De 15 às 17h do dia D+2
Saldo contábil banco recebedor	D	D (Deduzido da base de cálculo)
Reserva no banco recebedor	D+1	D+1
Saldo disponível na conta do cliente para saque por cheque	D+1	D+2
Saldo disponível na conta do cliente para saque em R\$	D+2	D+3

A compensação denominada **Nossa Remessa** envolve os depósitos feitos no banco, enquanto a compensação denominada **Sua Remessa** tem a ver com os documentados sacados contra o banco.”

(Livro Mercado Financeiro – Produtos e Serviços – Eduardo Fortuna – 14ª edição)

“Em linhas gerais o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (Compe), que já existe, não deverá sofrer mudanças significativas de estrutura. Pela proposta do BC, a Compe permaneceria como câmara de compensação de cheques e outros documentos, mas restritos ao varejo. Os pagamentos de valores acima de R\$ 5 mil seriam estimulados a migrar para a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), criada pela Febraban, ou para o Sistema de Transferência de Reservas (STR), pela imposição de depósito prévio feito pelos bancos envolvidos na compensação de cheques ou outros documentos de valores iguais ou superiores a este.”

(Revista Conjuntura Econômica – Julho/2001 – pág.23)

6.1 - SITUAÇÃO ATUAL

O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, que a partir daqui será denominado “Compe”, atualmente tem papel preponderante no sistema de pagamentos. Os principais documentos compensáveis são o cheque, o Documento de Crédito - DOC e o bloqueto de cobrança.

A importância da Compe extrapola a liquidação de obrigações originadas em transações de varejo. Outros sistemas importantes, como o Selic e os liquidados por intermédio da Cetip (títulos privados, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, entre outros), têm as operações confirmadas em função do resultado da Compe. Isso porque se aguarda a sessão de devolução, quando são confirmados os créditos esperados para os clientes (instituições financeiras e não financeiras), para se confirmar operações vultosas a serem liquidadas nos demais sistemas.

O resultado financeiro compensado apurado nas sessões diárias de troca e de devolução de documentos é encaminhado pelo Banco do Brasil S.A. – BB ao Banco Central – BC para liquidação na conta Reservas Bancárias. Esse resultado é encaminhado em duas parcelas:

- “Compe noturna”, que é lançada na conta Reservas Bancárias por volta das 6:30h de cada dia (Dzero) e reflete o resultado da troca noturna de D-1. Compreende basicamente cheques de valor superior ao valor-limite (R\$ 299,99), DOC's e bloquetos de cobrança acolhidos na rede bancária em D-1. Compõem, ainda, esse resultado financeiro, as ordens bancárias do Tesouro Nacional. Tomando-se apenas os lançamentos compensados a débito da conta Reservas Bancárias, tem-se para o período de abril a julho de 2000, a média mensal total de R\$ 49,3 bilhões (cerca de R\$ 2,4 bilhões por dia); e
- “Compe diurna”, que é lançada na conta Reservas Bancárias por volta das 18:30h e reflete o resultado da troca diurna de Dzero. Compreende basicamente os cheques até o valor limite acolhidos pela rede bancária em D-1. Compõem ainda esse resultado as transferências interbancárias apuradas por empresa de cartões de crédito e por empresa prestadora de serviços bancários. Tomando-se apenas os lançamentos compensados a débito da conta Reservas Bancárias no período de abril a julho de 2000, tem-se para a Compe diurna a média mensal total de R\$ 5,1 bilhões (cerca de R\$ 250 milhões por dia).

A média mensal do total de lançamentos compensados a débito da conta Reservas Bancárias oriundos da Compe é da ordem de R\$ 54,4 bilhões (cerca de R\$ 2,6 bilhões por dia). Os valores a débito da rede bancária, antes de compensados com os créditos, apresentam a média mensal de R\$ 305,5 bilhões, assim decomposta (os números das alíneas “d” e “e” são estimados):

- cheques: R\$ 144,6 bilhões;
- DOC: R\$ 112,7 bilhões;
- Cobrança: R\$ 41,4 bilhões;
- Cartão de crédito: R\$ 2,3 bilhões; e

e) Outros: R\$ 4,5 bilhões.

O risco sistêmico na Compe deve ser mensurado pelo total a débito sem compensação, pois uma vez rejeitada a liquidação do resultado financeiro compensado na conta Reservas Bancárias de alguma instituição, e sendo a Compe sistema sem mecanismos de proteção adequados, desfaz-se a compensação e retornam-se os valores originais aos bancos que acataram documentos a débito da instituição inadimplente.

A manutenção do relevante papel hoje desempenhado pela Compe levaria a que o BB, como seu gestor, tivesse que instituir mecanismos de gerenciamento de risco, assumir a contraparte e assegurar a liquidação das obrigações ali cursadas, o que, afora contrariar a idéia básica de reduzir o risco do governo federal no sistema de pagamentos, não deixaria o BB confortável na execução de tais funções.

6.2 - OS CHEQUES E OS DOC'S

Os cheques e os DOC's respondem por mais de 86% de todo o resultado da Compe, embora a absoluta maioria dos cheques e DOC's seja de pequenos valores. Observa-se que 98,8% dos cheques compensados no período de abril a julho de 2000, expressavam valores abaixo de R\$ 5 mil. No caso do DOC, 85,3%. O valor de R\$ 5 mil foi tomado apenas como referência, não significando que aí se encontra o marco divisório entre grandes valores ou pagamentos críticos e varejo.

Os cheques de valor a partir de R\$ 5 mil (1,2% dos cheques compensados no mesmo período) corresponderam a R\$ 399,1 bilhões (69% do valor total dos cheques compensados). No caso dos DOC's, os 14,7% de documentos com valores a partir de R\$ 5 mil corresponderam a R\$ 433,6 bilhões (pouco mais de 96% do valor total dos DOC's compensados). Tomando-se apenas os cheques e DOC's de valor acima de R\$ 5 mil, observa-se que corresponderam a cerca de 1,3% do total de documentos compensados e a quase 70% do valor total compensado, no período considerado.

Para determinada parcela dos clientes bancários, o valor correspondente aos cheques depositados ou aos DOC's recebidos é liberado, total ou parcialmente, antes de esgotado o prazo regulamentar de bloqueio, para a realização de pagamento por cheque ou DOC. O banco corre o risco de seu cliente. Dá o crédito, conforme o cliente, pois confia em que, caso os depósitos por ele realizados não se confirmem (sejam devolvidos pelo banco sacado), o cliente os cobrirá.

Sob o ponto de vista de Reservas Bancárias, o documento compensado em Dzero corresponde à reserva ganha ou perdida em D+1. Como a vasta maioria dos documentos compensados não é devolvida, é comum o tratamento descrito para parte da clientela. Na visão desses clientes, depósito em compensação é como dinheiro e só não retiram o valor em espécie diretamente no caixa do banco por sua própria opção.

Nisso reside o primeiro problema identificado pelo sistema bancário, decorrente da possibilidade de transferência em tempo real de recursos. Sendo essa facilidade estendida à clientela, os bancos receiam que seus clientes preferenciais exigirão a transferência imediata de recursos relativos a documentos por encaminhar à compensação ou ainda em processo de compensação. Nesse caso, para os bancos ocorrerá a perda de Reservas Bancárias em Dzero, com o recebimento ocorrendo quando da liquidação do resultado da Compe, que ocorrerá a partir de D+1. A eventual recusa em efetuar a transferência, ou a cobrança do custo oportunidade de um dia, será elemento perturbador na relação banco/cliente.

O esclarecimento da clientela (e dos órgãos de defesa do consumidor) seria ainda mais difícil no caso de solicitação de transferência imediata de recursos oriundos de resgate de aplicações financeiras. Em geral, os recursos entram no banco por meios em que o recebimento de Reservas Bancárias ocorre no dia útil seguinte àquele em que, sob a ótica do cliente, foi realizada a aplicação. Para os bancos isso não é problema maior, pois a perda de Reservas Bancárias se dá, em geral, no dia útil seguinte ao que, para o cliente, ocorre o vencimento ou resgate da aplicação. O cliente não necessariamente sabe que a data de conversão em cotas de fundos de investimento, a data de seu depósito de poupança ou a data de aplicação em um depósito a prazo não coincide com a data em que o banco tem a disponibilidade dos recursos aplicados. Assim, para o cliente, a recusa de um banco em transferir os recursos de uma aplicação financeira na data de seu vencimento, aniversário ou resgate corresponderá a uma retenção indevida. Para o banco, a liberação significará remunerar a aplicação por um dia além do prazo em que teve os recursos disponíveis.

Estima-se que, caso todo o estoque de aplicações financeiras e disponibilidades da clientela fosse transformado em recurso prontamente disponível para transferência em tempo real, à perda do sistema financeiro em favor da clientela seria da ordem de R\$ 119 milhões. Essa seria a perda máxima, à taxa Selic de 15,75% a.a., pois se considerou que a totalidade do passivo bancário foi transformada de recurso disponível em D+1 para Dzero em

um mesmo dia e transferida entre a rede bancária. É pouco provável, por exemplo, que os depósitos de poupança sejam resgatados com a concomitante utilização de transferências em tempo real.

6.3 - OS BLOQUETOS DE COBRANÇA

Os bloquetes de cobrança não diferem dos cheques e DOC's, no que diz respeito aos possíveis problemas acima mencionados. Os bloquetes de cobrança são instrumentos tipicamente de varejo, pois 97,6% dos bloquetes são de valor inferior a R\$ 5 mil, correspondendo a 47,3% do valor total dos bloquetes compensados.

Alguns pontos merecem destaque quanto à cobrança:

- o pagamento de bloquetes pela clientela (pessoas físicas ou jurídicas) é feito com base, inclusive, em recursos creditados na conta-corrente por meio da compensação. Assim, "descasar" a compensação da cobrança da compensação de cheques e DOC's geraria transtorno para os depositantes;
- embora a disponibilidade dos recursos oriundos da cobrança na conta-corrente das empresas receptoras não necessariamente coincida com a data em que compensada a cobrança (depende de acordo entre o banco e cada empresa), em geral faz parte do serviço prestado pelos bancos o fornecimento da relação dos bloquetes liquidados nos respectivos vencimentos, permitindo às empresas o gerenciamento de sua carteira de clientes; e
- é produto de maior relevância para bancos de menor porte.

6.4 - ESTATÍSTICA DE DOCUMENTOS TRANSITADOS NO BRASIL

Documentos Transitados - Quantidade

(Em milhões)

ANO	CHEQUES			DOCUMENTOS DE CRÉDITOS	BLOQUETOS DE COBRANÇA
	Trocados	Devolvidos ¹	Sem Fundos ²		
1997	2.943,9	61,0	56,6	44,2	512,6
1998	2.751,5	74,6	70,1	49,8	545,7
1999	2.612,1	87,6	83,0	58,6	565,6
2000	2.637,5	101,4	96,2	70,1	624,4
2001*	2.173,0	108,6	102,8	67,6	566,9

Documentos Transitados - Valor

(R\$ bilhões)

ANO	CHEQUES			DOCUMENTOS DE CRÉDITOS	BLOQUETOS DE COBRANÇA
	Trocados	Devolvidos ¹	Sem Fundos ²		
1997	1.860,4	29,7	26,4	1.676,1	351,7
1998	1.797,4	33,8	31,0	2.031,7	367,3
1999	1.741,0	39,0	35,9	1.859,0	421,3
2000	1.805,8	47,3	43,3	1.390,5	514,6
2001*	1.566,4	52,1	47,3	1.532,6	493,8

¹ Inclui os cheques sem fundos

² Inclui os cheques devolvidos pelos motivos 11,12,13,14 e 21

* Dados referentes aos meses de Janeiro a Outubro

7 - ESTRUTURA E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ATUAL SISTEMA DE PAGAMENTOS

Basicamente, o sistema atual é composto por quatro câmaras de compensação (SELIC, CETIP, COMPE e CÂMBIO) que liquidam diretamente as reservas bancárias no Banco Central. Em nenhuma delas, o mecanismo de gerência de riscos é capaz de absorver a insolvência de um de seus participantes. De modo geral, as mensagens de liquidação financeira enviadas por elas ao Banco Central não são criticadas quanto ao saldo, sendo possível a manutenção de saques a descoberto ao longo do dia na expectativa de acerto do saldo com lançamento de outra origem. Segue um breve resumo das principais características de cada uma dessas clearings:

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Esse sistema realiza as transações primárias e secundárias, com títulos públicos federais e com DI Reserva. Todos os títulos negociados nesse sistema são desmaterializados (escriturais) e custodiados em nome de seus possuidores. A liquidação financeira é defasada e pelo valor líquido multilateral (*DNS – Deferred Net Settlement*), acontecendo às 23 horas do mesmo dia da

negociação. Para evitar o risco principal, as negociações ocorrem por meio de mecanismo de entrega contra pagamento (*DVP – Delivery Versus Payment*), em que a transferência de custódia está atrelada à mensagem de liquidação financeira específica. Ocorrendo problemas de liquidação, é possível desfazer a cadeia de negociações, evitando o risco principal.

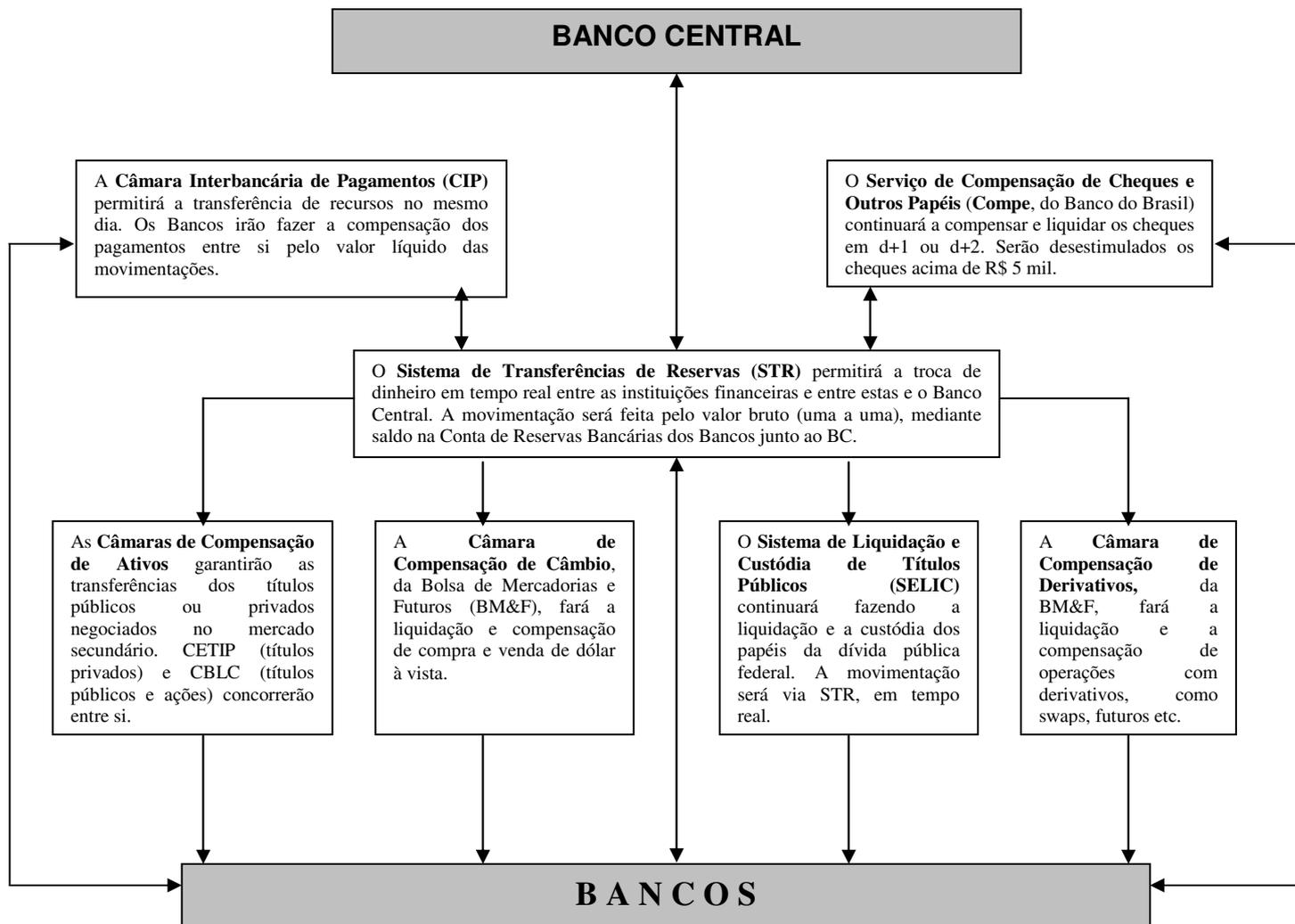
CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Título - É um sistema semelhante ao SELIC, destinado à negociação de títulos privados e de alguns títulos públicos. A liquidação é defasada e pelo valor líquido multilateral, acontecendo às 16 horas do dia seguinte à negociação. Há também mecanismo de entrega contra pagamento. Além disso, é via movimento da CETIP que as mensagens de liquidação financeira das bolsas de valores e da BM&F são encaminhadas para sensibilização da conta Reservas Bancárias. Nas transações em bolsas, o *lag* de liquidação é de cinco dias, fora do padrão internacional (três dias)

COMPE - Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – É o sistema responsável pela compensação de cheques e outros papéis. A liquidação é defasada e pelo valor multilateral, acontecendo no dia seguinte ao da compensação, no caso de cheques de valor igual ou superior a determinado limite (atualmente estabelecido em R\$ 300,00). Como no desenho atual não há sistema específico para transferência interbancária de fundos de grande valor, no movimento Compe tais valores misturam-se com operações de varejo (cheques de pequeno valor).

CÂMBIO – Sistema Câmbio – É o sistema onde são realizadas as transações interbancárias com moeda estrangeira. A liquidação é defasada e pelo valor bruto (uma a uma) e geralmente acontece dois dias depois da negociação. A liquidação em moeda nacional é feita na conta reservas bancárias e a em moeda estrangeira é feita em Nova York.

(Jornal Gazeta Mercantil – 23/02/2001 – pág.06)

8 – NOVA ESTRUTURA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO



(Jornal Valor Econômico – 16/04/2001)

8.1 - CLEARING - O que significa

É uma câmara de compensação eletrônica, onde as liquidações das transferências de fundos ocorrem em bases líquidas. As posições líquidas dos participantes são calculadas da mesma forma que na COMPE: saldo = soma de todos os valores recebidos menos a soma de todos os valores pagos. A liquidação financeira das transferências de fundos pelo valor líquido é a principal diferença entre uma clearing house e um sistema RTGS (*Real Time Gross Settlement*), que faz a liquidação pelo valor bruto em tempo real (LBTR).

“A Bolsa de Mercadorias e de Futuros vai participar do novo desenho do SPB com duas *clearings* independentes. Uma para Derivativos de Balcão e outra para o Mercado Interbancário de Câmbio. A primeira opera nos moldes semelhantes aos da CBLC, agindo como contraparte central e garantindo todas as operações ali realizadas. A principal mudança é no processo de liquidação. Já a *clearing* de câmbio está sendo estruturada para atender à demanda do mercado interbancário e eliminar o risco das operações de câmbio, que ocorrem quando um banco compra moeda, paga por ela e não recebe a moeda comprada. Será oferecida garantia total de cumprimento dos contratos. Por isso, é necessário estabelecer limites de crédito de posições a liquidar, exigências de margem de garantia, salvaguardas financeiras e outros.

A *clearing* contará com linhas de liquidez *stand-by* em reais e dólares para poder cumprir suas responsabilidades no caso de inadimplência. No mesmo dia das operações, os bancos já terão por intermédio dos relatórios da *clearing*, todas as informações relativas as suas operações, inclusive os valores a serem liquidados.

Será aberta no BC conta para pagamento e recebimento de reservas bancárias. Essa conta, diferentemente das contas dos bancos, terá saldo zero no fim de cada dia.

A *clearing* deverá também ter contas em bancos estrangeiros, em Nova Iorque, para recebimento dos valores em moeda estrangeira. Na liquidação, os bancos devedores em reais terão um horário limite para transferir, através do STR, os valores devidos para a conta da *clearing*.

No mesmo dia os bancos devedores em moeda estrangeira deverão ter realizado a transferência para a conta, preferencialmente em *FED funds*. Tendo confirmado todas as transferências para suas contas, em reais e dólares, a *clearing* comandará a transferência da moeda estrangeira para os bancos credores em dólares e, no tempo reservado para a liquidação das operações de câmbio pelo Banco Central, solicitará a transferência dos valores em reais para os bancos vendedores de moeda estrangeira, pelo STR.”

(Revista Conjuntura Econômica – Julho/2001 – pág. 23)

8.2 - CBLC – O que significa

A Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), já liquida as operações de Bolsa de Valores. Será a *clearing* de títulos públicos e uma das *clearings* de títulos privados.

“Criada em 1997 está se adaptando com facilidade às exigências do Banco Central na transição para o novo SPB. Isso porque a câmara já atuava como contraparte, garantindo todas as operações por ela liquidadas entre seus agentes. A CBLC baseia seu projeto no conceito de novação (conversão de uma dívida em outra para extinguir a primeira), assumindo os direitos e obrigações de seus agentes e proporcionando o fechamento de todas as operações através de compensações multilaterais.

Além de atuar na liquidação das ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), a CBLC também liquidará ativos de renda fixa e do mercado secundário de títulos públicos, permitindo que os usuários realizem todas as suas operações em um único ambiente operacional.”

(Revista Conjuntura Econômica – Julho/2001 – pág. 22)

8.3 – BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS (BM&F) - O que significa

O objetivo maior da BM&F é organizar, operacionalizar e desenvolver um mercado de futuros, livre e transparente. Um mercado que proporcione aos agentes econômicos, oportunidades para a realização de operações de *hedge* contra as flutuações de preço das mais variadas commodities – produtos agropecuários, taxas de juro, taxas de câmbio, metais, índices de ações e de conjuntura e todo e qualquer produto ou variável macroeconômica cuja incerteza quanto a seu preço futuro possa influenciar negativamente a atividade econômica. Esta câmara já opera como a clearing de derivativos e está estruturando uma *clearing* para as operações de câmbio interbancárias.

8.4 – CETIP – O que significa

A CETIP (Central de Custódia e Liquidação de Títulos) é o local onde se custodiam, registram e liquidam financeiramente as operações feitas com todos os papéis privados e os títulos estaduais e municipais que ficaram

de fora das regras de rolagem. Além de continuar a efetuar o registro e liquidação de operações, a CETIP está criando a CENTRAL que será uma *clearing* de títulos privados competindo com a CBLC.

8.5 - CÂMARA CENTRAL – O que significa

A CENTRAL é uma *clearing* de ativos, constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, que tem por objeto compensar e liquidar operações que envolvam títulos de renda fixa, públicos ou privados, valores mobiliários, derivativos e outros ativos financeiros cursados na CETIP e nos demais mercados que venham a ser definidos por seu Conselho de Administração.

8.6 – SELIC - O que significa

O SELIC (Sistema especial de Liquidação e Custódia) não é uma *clearing*, pois não garantirá as operações. Entretanto, o registro das transações (títulos X reservas bancárias) deverá ocorrer no prazo máximo de 30 minutos.

O SELIC, que realiza a custódia e a liquidação financeira das operações com títulos públicos, também está sendo adaptado para operar de acordo com as exigências do projeto de reestruturação do SPB. O sistema faz o registro, custódia e realiza a liquidação financeira de todas as operações, no mesmo dia, enviando, no fim do período, as posições que irão sensibilizar as reservas bancárias no dia seguinte.

Os bancos liquidantes, responsáveis pela liquidação das operações de instituições financeiras que não possuem conta de reserva bancária, como corretoras e distribuidoras de valores, poderão definir um limite de crédito para cada instituição. O restabelecimento do limite só poderá ser comandado pelo banco, que poderá também alterá-lo a qualquer momento, prevalecendo o novo valor sem, contudo, modificar o curso das operações liquidadas anteriormente. Se o SELIC acusar insuficiência de limite, a operação é rejeitada e sua liquidação, suspensa. Com o monitoramento em tempo real da conta de Reserva Bancária, o Banco Central cria um mecanismo importante para garantir a liquidez dos bancos: o redesconto no mesmo dia.

A modalidade atual de redesconto, em que a instituição financeira capta os recursos junto ao BC em uma operação com compromisso de recompra para zerar sua posição de um dia para o outro, continuará disponível, mas terá taxas punitivas, com base na taxa SELIC acrescida de 6% ao ano.

8.7 – COMPE – O que significa

A COMPE (Compensação de Cheques do Banco do Brasil) continuará a fazer a compensação da cobrança, dos cheques e doc's, como atualmente, não se tornando uma *clearing*. No entanto, para cheques e doc's cujo valor for maior ou igual a R\$ 5 mil (considerados pelo BC como sendo sistemicamente importantes) haverá a incidência de um compulsório que penalizará as instituições financeiras e cujo objetivo é servir de garantia para tais transações.

8.8 – STR – O que significa

O STR (Sistema de Transferência de Reservas) é um sistema administrado pelo Banco Central e que interliga os Bancos, o Bacen e as *Clearings*. Ele permite a transferência de reservas entre duas instituições financeiras em tempo real. Poderá ser utilizado pelos clientes quando estes quiserem efetuar seus pagamentos e transferências de maneira instantânea.

“Todas essas câmaras enviarão as informações das operações entre seus participantes ao STR, que começa a operar em 22 de abril de 2002. O sistema, previsto inicialmente para entrar no ar em agosto, teve o prazo prorrogado em função da ampliação do período de testes de envio e recepção de mensagens entre o BC e as instituições financeiras que já possuem a estrutura técnica e de telecomunicações para a troca de mensagens.

O STR irá adotar o conceito de liquidação pelo valor bruto em tempo real (LBTR), ou seja, processará as transferências de fundos entre as contas de reserva bancária, operação por operação, no momento em que estas ocorrem. Ao mesmo tempo em que recebe os dados, o Sistema checa a existência de saldo suficiente para o lançamento das transações, podendo confirmá-las, mantê-las pendentes ou quando for o caso, recusá-las.

Essas transferências serão processadas por ordens de crédito, contendo informações sobre a quantia a ser transferida, instituição favorecida e identificação do pagamento que deu origem à transferência. As ordens de crédito poderão ser feitas favorecendo o Banco Central e o Tesouro Nacional (no caso de negócios envolvendo títulos públicos), as câmaras de compensação e todos os bancos com reserva bancária.

Os débitos serão efetuados de acordo com a ordem de entrada no sistema e enquanto houver saldo disponível na conta de reserva. No caso de lançamentos pendentes, os participantes poderão priorizar os pagamentos de acordo com suas necessidades. A exceção fica por conta dos saques a numerário (relativos às contas correntes de seus clientes), transferências a débito nas contas de reserva bancária e a crédito nas contas de liquidação mantidas pelas câmaras de compensação junto ao BC, que terão prioridade sobre qualquer outra transação.”

(Revista Conjuntura Econômica – Julho/2001 – pág. 21)

8.9 - CIP – O que significa

A Câmara Interbancária de Pagamento – CIP - foi criada pela Febraban (Federação Brasileira das Associações de Bancos) e é operacionalizada pela CETIP, seu objetivo é fazer a compensação bilateral de pagamentos entre as instituições financeiras e seus clientes no próprio dia para valores significativos (maiores ou iguais a R\$ 5 mil), substituindo o uso dos cheques e doc's nestas transações. Irá processar as compensações, atuando como contraparte garantidora na liquidação dos pagamentos que clientes e bancos efetuarem utilizando os serviços da Câmara. O sistema vai exigir um depósito prévio dos participantes de no máximo 5% do total das ordens de pagamento. Estas ordens somente serão aprovadas se, durante a compensação, a conta do banco remetente apresentar saldo credor. Os pagamentos não aprovados irão para uma fila de pendência para que a CIP viabilize o maior número de pagamentos. As ordens de pagamentos aprovadas pela Câmara darão à instituição devedora a certeza da liquidação da obrigação em tempo real. Segundo estimativas da Febraban, a migração potencial de pagamento da Compe para a CIP poderá chegar a 300 mil pagamentos diários - 280 mil doc's e cerca de 20 mil cheques.

8.10 – SISBACEN – O que significa

O Sisbacen (Sistema de Operações, Registro e Controle do Banco Central) é o veículo de comunicação computadorizado do BC de/para as instituições financeiras. As instituições têm microcomputadores ligados, via modem, ao BC, recebendo informações do BC e enviando dados sobre suas operações financeiras ou cambiais.

9 - RELAÇÃO ENTRE BANCOS, BANCO CENTRAL E CLEARINGS

Com relação às câmaras de compensação e liquidação a serem criadas, o BC estará interferindo/regulamentando aspectos como contratos de adesão, previsão de assunção de eventuais prejuízos pela inadimplência de algum participante, garantias a serem oferecidas as *clearings* e limites de crédito entre os participantes?

O Bacen analisará a adequação de cada câmara aos princípios e as regras gerais aplicáveis ao sistema de pagamentos, com enfoque no gerenciamento de riscos.

COMPE X CIP

O saldo remanescente na conta Compe, oriundo de depósito da média de documentos compensáveis, fará parte do saldo da reserva no final do dia cobrindo, inclusive, as exigibilidades de compulsório?

O pré-depósito não será considerado para fins do compulsório nem tampouco poderá ser utilizado para fins de pagamentos ao longo do dia, ressalvados os resultados oriundos da Compe. Cabe ressaltar que a expectativa do BC é de que nenhuma instituição efetuará tal depósito, pois desenvolverão produtos que permitirão ser plenamente atingido o objetivo de reduzir a expressão financeira do movimento da Compe. O BC, ciente de que, a partir de 22/04/2002, poderão vir a ser compensados cheques de valor superior a R\$ 5 mil, emitidos pela clientela a despeito dos esforços da rede bancária, adotou um redutor para o valor do pré-depósito, de modo a minorar ou eliminar o ônus das instituições sacadas que tenham efetivamente adotado medidas que redundem em redução nos resultados da Compe.

Já que o BC está limitando valores para migração (a partir de R\$ 5 mil, para cheques e DOC) haveria também a limitação do BC para transferência em reservas para os clientes, quando estes vierem em buscas desses serviços nas instituições financeiras?

Cabe esclarecer que não há impedimento a que pagamentos de valor inferior a R\$ 5 mil, ora realizados por intermédio de cheques ou DOC, passem a ser realizados por intermédio de outros produtos oferecidos pela rede bancária à clientela. O BC não estabelecerá qualquer piso para a transferência de fundos por conta de clientes no Sistema de Transferência de Reservas (STR), que oferecerá a partir de 22/04/2002.

10 - O QUE MUDA PARA AS EMPRESAS?

- Redução do custo da intermediação financeira
- Menor risco de crédito para empresas doadoras de recursos no sistema financeiro (liquidações protegidas)
- Surgimento de novos produtos bancários
 - DOC com disponibilidade imediata para favorecido
 - Gestão do fluxo de caixa com mais serviços
 - Pagamentos de varejo com mais facilidade de uso (cartões de crédito e cartões de débito)
- Moeda estrangeira
 - Mais segurança e possibilidade de redução do intervalo de transações
- Depósito em cheque e recebimento de DOC
 - Pode mudar a política dos Bancos que hoje os consideram como disponibilidade imediata (empresas varejistas podem ser as mais afetadas)
- Fundos de investimento
 - Poderão ter sistemática de emissão e de resgate de quotas modificada
 - Não será alterada sua composição (DI, ações, cambiais, etc)

11 - O QUE MUDA PARA OS CLIENTES DEPOSITANTES?

- Cheques e DOC iguais ou superiores a R\$ 5.000,00
 - Bancos vão desestimular o uso dos documentos na compensação (cheque e DOC). Esses pagamentos poderão ser feitos com disponibilidade imediata ou no mesmo dia (STR ou CIP).
- Haverá limitação para a emissão de cheques?
 - Os cheques emitidos até o valor de R\$ 5 mil não sofrerão qualquer alteração na sua liquidação e pagamento através da compensação. A exigência do Banco Central de recolhimento, pelos bancos, do depósito prévio sobre cheques emitidos com valor acima de R\$ 5 mil levará a rede bancária a incentivar a substituição do cheque para realização de pagamentos de grandes valores pelo uso do STR ou da Clearing de Pagamentos, com a vantagem da liquidação da operação no mesmo dia. As regras finais para o tratamento de cheques acima de R\$ 5 mil estão sendo objeto de entendimentos entre o Bacen e a rede bancária.
- Transferências eletrônicas.
 - Novos produtos, em virtude da possibilidade de transferência em tempo real (cartões eletrônicos, ATM, Internet, terminal, etc).
- Aplicações financeiras
 - Os ativos negociados ou emitidos (CDB, debêntures e swaps) a partir de 1º de outubro, com vencimento previsto para datas a partir de 22 de abril de 2002, serão liquidados na data do vencimento (STR ou CIP), o que também será observado para os respectivos rendimentos devidos em datas a partir de 22 de abril de 2002;
 - Os administradores dos fundos de investimento deverão informar aos seus quotistas, até 28 de fevereiro de 2002, se haverá alteração nas regras para emissão e resgate;
 - Não se altera a composição dos fundos (DI, ações, cambiais etc).
- O Banco poderá adotar dois critérios de saldo:
 - Saldo disponível para movimentação imediata de recursos;
 - Saldo não disponível para movimentação imediata (no mesmo dia ou em d+1).
- A utilização de saldo não disponível para movimentação imediata dependerá do relacionamento entre o Banco e o cliente
- Os Bancos poderão oferecer serviços de transferência de recursos, cobrando tarifas diferenciadas:
 - Em tempo real (STR);
 - No mesmo dia (CIP);
 - No dia seguinte (compensação, como hoje).

12 - O QUE NÃO MUDA PARA OS CLIENTES DEPOSITANTES?

- Pequenos pagamentos de contas, água, telefone, energia, cartão de crédito.
- Cheques e DOC até R\$ 5.000,00.
- Prazo de bloqueio e de compensação de cheques.
- Depósitos em cheques até R\$ 5.000,00 em poupança (data de aniversário segundo a data do depósito).

13 - O QUE MUDA COM O SPB:

- Cheques e DOC's acima de R\$ 5.000,00 poderão ser onerados por um depósito compulsório não remunerado, no valor do instrumento ("pré-funding"):
 - Repasse do custo do "pré-funding" em forma de tarifação;
 - Impacto na liquidez do Banco.
- Os sistemas de transferências eletrônicas transferirão reservas em tempo real (STR), ou na respectiva janela no mesmo dia do "input" (CIP). No extrato do cliente aparecerá no momento em que a Câmara der "Ok".
- A conta reserva dos Bancos não poderá ficar negativa em nenhum momento durante o dia.
- As Câmaras terão janelas de liquidação independentes e não sobrepostas durante o dia.
- Aplicações realizadas a partir de 01/10/2001, com vencimentos a partir de 22/04/2002, deverão ser liquidadas na data do vencimento. Operações anteriores poderão ser resgatadas na forma como foram aplicadas.
- Depósitos em poupança de valor diário total acima de R\$ 5.000,00 poderão ter data de aniversário compatível com a data da efetiva disponibilidade da reserva.

14 - IMPACTOS DAS MUDANÇAS

- Saldos credores e devedores em câmaras distintas implicarão maiores necessidades de liquidez intradia.
- Horário e forma de liquidação/retorno de operações farão diferença na precificação.
- Instrumentos para a transferência de reservas intradia, entre instituições financeiras, deverão ser criados.
- O fluxo de caixa dos Bancos ganhará maior volatilidade.
- Os agendamentos de negócios deverão crescer expressivamente, dado o aumento de previsibilidade que propiciam.
- Definições de novos parâmetros em negociações, tais como:
 - Horário-limite para lançamentos;
 - Via de pagamento a ser adotada;
 - Disponibilidade dos recursos para movimentação pelo cliente.
- Imposição de horários mais restritivos para a movimentação de valores, dadas as limitações de horários das próprias câmaras.
- Dissociação da data de negociação em relação à data de liquidação físico-financeira (aumento da previsibilidade).

15 - LEGISLAÇÃO

LEI Nº 10.214, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.115-16, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro.

Art. 2º - O sistema de pagamentos brasileiro de que trata esta Lei compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.

Parágrafo único - Integram o sistema de pagamentos brasileiro, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência:

I - de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito;

II - de transferência de fundos e de outros ativos financeiros;

III - de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;

IV - de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros; e

V - outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros, cujas câmaras ou prestadores de serviços tenham sido autorizados na forma deste artigo.

Art. 3º - É admitida a compensação multilateral de obrigações no âmbito de uma mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, define-se compensação multilateral de obrigações o procedimento destinado à apuração da soma dos resultados bilaterais devedores e credores de cada participante em relação aos demais.

Art. 4º - Nos sistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério do Banco Central do Brasil, forem capazes de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação assumirão, sem prejuízo de obrigações decorrentes de Lei, regulamento ou contrato, em relação a cada participante, a posição de parte contratante, para fins de liquidação das obrigações, realizada por intermédio da câmara ou prestador de serviços.

§ 1º - As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação.

§ 2º - Os sistemas de que trata o **caput** deverão contar com mecanismos e salvaguardas que permitam às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação assegurar a certeza da liquidação das operações neles compensadas e liquidadas.

§ 3º - Os mecanismos e as salvaguardas de que trata o parágrafo anterior compreendem, dentre outros, dispositivos de segurança adequados e regras de controle de riscos, de contingências, de compartilhamento de perdas entre os participantes e de execução direta de posições em custódia, de contratos e de garantias aportadas pelos participantes.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo anterior, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação responsáveis por um ou mais ambientes sistemicamente importantes deverão, obedecida à regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil, separar patrimônio especial, formado por bens e direitos necessários a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações existentes em cada um dos sistemas que estiverem operando.

§ 1º - Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial de que trata o **caput**, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicarão com o patrimônio geral ou outros patrimônios especiais da mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, e não poderão ser utilizados para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação em sistema estranho àquele ao qual se vinculam.

§ 2º - Os atos de constituição do patrimônio separado, com a respectiva destinação, serão objeto de averbação ou registro, na forma da lei ou do regulamento.

Art. 6º - Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial, bem como aqueles oferecidos em garantia pelos participantes, são impenhoráveis, e não poderão ser objeto de arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações assumidas pela própria câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação na qualidade de parte contratante, nos termos do disposto no **caput** do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Os regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, a que seja submetido qualquer participante, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.

Parágrafo único - O produto da realização das garantias prestadas pelo participante submetido aos regimes de que trata o **caput**, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros seus ativos, objeto de compensação ou liquidação, serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços.

Art. 8º - Nas hipóteses de que trata o artigo anterior, ou quando verificada a inadimplência de qualquer participante de um sistema, a liquidação das obrigações, observado o disposto nos regulamentos e procedimentos das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, dar-se-á:

I - com a tradição dos ativos negociados ou a transferência dos recursos, no caso de movimentação financeira; e

II - com a entrega do produto da realização das garantias e com a utilização dos mecanismos e salvaguardas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 4º, quando inexistentes ou insuficientes os ativos negociados ou os recursos a transferir.

Parágrafo único - Se, após adotadas as providências de que tratam os incisos I e II, houver saldo positivo, será ele transferido ao participante, integrando a respectiva massa, se for o caso, e se houver saldo negativo, constituirá ele crédito da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação contra o participante.

Art. 9º - A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados às penalidades previstas:

I - no art. 44º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil;

II - no art. 11º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único - Das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de quinze dias.

Art. 10º - O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas esferas de competência, baixarão as normas e instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.115-15, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 27 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Senador Jader Barbalho
Presidente do Congresso Nacional

RESOLUÇÃO nº 2.882

Dispõe sobre o Sistema de Pagamentos e as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação que o integram.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de agosto de 2001, tendo em conta as disposições dos arts. 4º, inciso VIII, e 11º, inciso VII, da referida lei, dos arts. 3º, incisos I, III, IV e parágrafo único, e 15º, inciso VI e Parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001.

RESOLVEU:

Art. 1º - Estabelecer que o sistema de pagamentos deve ser estruturado segundo princípios que assegurem sua eficiência, segurança, integridade e confiabilidade.

Art. 2º - Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação que operam qualquer um dos sistemas integrantes do sistema de pagamentos, cujo funcionamento:

- I. Resulte em movimentações interbancárias; e
- II. Envolve pelo menos três participantes diretos para fins de liquidação, dentre instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Câmara de compensação e de liquidação: pessoa jurídica que exerce, em caráter principal, a atividade de que trata o caput;
- II. Prestador de serviços de compensação e de liquidação: pessoa jurídica que exerce, em caráter acessório, a atividade de que trata o caput;
- III. Participante direto para fins de liquidação: pessoa jurídica que assume a posição de parte contratante para fins de liquidação, no âmbito do sistema integrante do sistema de pagamentos, perante a câmara ou o prestador de serviços de compensação ou outro participante direto;
- IV. Participante indireto para fins de liquidação: pessoa jurídica, com acesso a sistema integrante do sistema de pagamentos, cujas operações são liquidadas por intermédio de um participante direto.

Art. 3º - No Sistema de Pagamentos devem ser observadas as regras gerais a seguir enumeradas, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, que considerará, para tanto, as especificidades de cada um dos sistemas que o integram:

- I. Os participantes devem ter acesso a informações claras e objetivas, que lhes permitam identificar os riscos em que incorram nos sistemas que utilizem;
- II. As regras e procedimentos devem possibilitar e incentivar o gerenciamento e a contenção dos riscos de crédito e de liquidez, bem como estabelecer claramente, para estes fins, as obrigações das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação e dos participantes;
- III. A liquidação de obrigação, em caráter irrevogável e incondicional, em conta mantida no Banco Central do Brasil, deve ocorrer, o mais cedo possível, no dia para o qual estipulada;
- IV. A tradição do ativo negociado e a efetivação do correspondente pagamento devem ser mutuamente condicionadas;
- V. As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem, no mínimo, assegurar, em caso de inadimplência de participante, a liquidação tempestiva de obrigações em montante equivalente a maior posição compensada devedora neles apurada, ressalvado o risco de emissor;
- VI. A infra-estrutura operacional das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação deve ter adequado nível de segurança e confiabilidade, dispondo de planos de contingência e de recuperação capazes de assegurar o processamento no próprio ciclo de liquidação;
- VII. Os meios e procedimentos para a liquidação de obrigações devem satisfazer as necessidades dos usuários e ser economicamente eficientes;
- VIII. Os critérios de acesso aos sistemas devem ser públicos, objetivos e claros, possibilitando ampla participação, admitida restrições com enfoque, sobretudo, na contenção de riscos; e
- IX. A estrutura organizacional e administrativa das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação deve ser efetiva e transparente, de modo a possibilitar, inclusive, a avaliação do desempenho dos administradores e contemplar os interesses dos participantes.

Art. 4º - O Banco Central do Brasil atuará no sentido de promover a solidez, o normal funcionamento e o contínuo aperfeiçoamento do sistema de pagamentos, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º - Com vistas a adequação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação aos valores, princípios e regras aplicáveis ao sistema de pagamentos, o Banco Central do Brasil deverá:

- I. Regularizar suas atividades;
- II. Autorizar o funcionamento de seus sistemas;
- III. Exercer a supervisão de suas atividades, observando, no que se refere a aplicação de penalidades, o disposto na Resolução nº 1.065, de 5 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Resolução nº 2.228, de 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata o inciso I poderá contemplar regras diferenciadas para as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação considerados sistemicamente importantes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - A supervisão a que se refere o inciso III compreende, quando for o caso, o acesso do Banco Central do Brasil aos documentos e informações que considere necessários a avaliação da conformidade, ao disposto na legislação e regulamentação em vigor, dos serviços, inerentes ao processo de liquidação, prestados por terceiros que tenham vínculo operacional com a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 6º - No que concerne às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, compete a Comissão de Valores Mobiliários, no que diz respeito a operações com valores mobiliários:

- I. Regularizar suas atividades;
- II. Autorizar o funcionamento de seus sistemas; e
- III. Exercer a supervisão de suas atividades, observando, no que se refere a aplicação de penalidades, o disposto no artigo 11º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo 1º - Além da regulamentação, da autorização e da supervisão de que tratam os incisos I a III, sujeitam-se as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata o caput a autorização para funcionamento e a supervisão de seus sistemas pelo Banco Central do Brasil, ao qual compete, com exclusividade, a análise dos aspectos relacionados com o risco a solidez e ao normal funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se as câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação já autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários quando da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º - As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem ter suas demonstrações financeiras, inclusive as notas explicativas exigidas pelas normas legais e regulamentares vigentes, examinadas por auditor independente, na forma da Resolução nº 2.267, de 29 de março de 1996, e regulamentação complementar.

Art. 8º - Aplicam-se às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação as exigências quanto à implementação de sistemas de controles internos de que trata a Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998.

Art. 9º - O Banco Central do Brasil operará, exclusivamente, sistemas com liquidação bruta em tempo real.

Art. 10º - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

- I. Regularizar a troca eletrônica de mensagens no sistema de pagamentos;
- II. Estabelecer prazo para a adequação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação ao disposto nesta Resolução.

Art. 11º - Ficam o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, autorizados a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, podendo, inclusive, estabelecer as condições para alterações nos regulamentos dos sistemas.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 9º, que entrara em vigor na data de início do novo Sistema de Pagamentos, a ser estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 30 de agosto de 2001.

Ilan Goldfajn
Presidente, interino

CIRCULAR nº 3.059

Estabelece prazos e procedimentos relativos a liquidação de ativos e a sistemática de emissão e de resgates de cotas de fundos de investimentos, no âmbito da Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 11º, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º da Resolução nº 2.111, de 22 de setembro de 1994, e 1º da Resolução nº 2.183, de 21 de julho de 1995, e

D E C I D I U:

Art. 1º - Estabelecer que os ativos registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - Cetip, de que são exemplos os Certificados de Depósito Bancário (CDB), os depósitos interfinanceiros (DI) e as debêntures, ou não (mercado de balcão), assim como os contratos de swap registrados na Cetip ou na Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, que forem emitidos a partir de 1º de outubro de 2001, com vencimento previsto para datas a partir de 22 de abril de 2002, deverão prever que a liquidação financeira será realizada na mesma data do vencimento, o que também será observado para os respectivos rendimentos devidos em datas a partir de 22 de abril de 2002.

Parágrafo único - Excetua-se dessa regra o depósito interfinanceiro com prazo de um dia (DI-Over), para o qual essa regra prevalecerá exclusivamente no caso dos emitidos a partir de 22 de abril de 2002.

Art. 2º - As instituições administradoras de fundos de investimento deverão informar seus condôminos, até 28 de fevereiro de 2002, na forma do disposto no Regulamento anexo a Circular nº 2.616, de 18 de setembro de 1995, e no Regulamento anexo a Circular nº 2.714, de 28 de agosto de 1996, e alterações posteriores, eventuais alterações na sistemática de emissão e de resgate de quotas do fundo, em decorrência da reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Parágrafo único - Eventuais alterações na sistemática de emissão e de resgate de quotas, que não impliquem mudanças no regulamento do fundo, poderão ser adotadas independentemente da realização de assembléia geral de condôminos.

Art. 3º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

Luiz Fernando Figueiredo
Diretor

Tereza Cristina Grossi Togni
Diretora

Edison Bernardes dos Santos
Diretor

CIRCULAR nº 3.060

Estabelece regras de funcionamento da conta Reservas Bancárias, titulada por instituições financeiras no Banco Central do Brasil, no âmbito da Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de setembro de 2001, com base no art. 10º, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. nº 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989,

D E C I D I U:

Art. 1º - Estabelecer que, a partir de 24 de junho de 2002, a conta 6115.10.10-9 Reservas Bancárias que as instituições financeiras mantêm no Banco Central do Brasil não poderá apresentar saldo negativo, em qualquer momento do dia.

Art. 2º - A partir de 22 de abril de 2002, o Banco Central do Brasil:

- I. executará, em tempo real, o monitoramento do saldo e da liquidação financeira de obrigações na conta Reservas Bancárias;
- II. oferecerá mecanismo de transferência de recursos, em tempo real, operação por operação, diretamente entre contas Reservas Bancárias; e
- III. somente admitirá a liquidação financeira diretamente na conta Reservas Bancárias de resultados financeiros de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, cujos sistemas tiverem sido avaliados e julgados adequadamente estruturados, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 3º - Fica definido o seguinte cronograma para a migração do atual sistema de comunicação das instituições financeiras com o Banco Central do Brasil, relativo às informações de movimentações financeiras a serem realizadas na conta Reservas Bancárias:

- I. de 1º de junho de 2001 a 17 de abril de 2002: realização de testes integrados dos sistemas entre o Banco Central do Brasil, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação e as instituições titulares da conta Reservas Bancárias, com a habilitação dessas últimas por esta Autarquia, quando os testes forem bem sucedidos, observadas as seguintes fases:
 - a) Fase I - Testes de Infra-estrutura - de 1º de junho de 2001 a 26 de setembro de 2001 - compreendem os testes de verificação da conexão a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), por intermédio dos provedores selecionados, utilizando-se de todos os equipamentos e aplicativos instalados, da certificação digital fornecida pelas empresas habilitadas e de mensagens criptografadas;
 - b) Fase II - Testes dos Sistemas - de 1º de junho de 2001 a 25 de março de 2002 - compreendem os testes integrados e completos de todas as mensagens previstas no Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), com a transmissão de mensagens para todos os envolvidos em cada uma das operações, quando serão avaliadas e validadas todas as situações possíveis para cada um dos cenários escolhidos pela instituição financeira e testados os seguintes sistemas:
 - STR - Sistema de Transferência de Reservas;
 - LDL - Sistema de Liquidação Multilateral de Câmaras;
 - RDC - Sistema de Redesconto do Banco Central;
 - SEL - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic
 - STN - Sistema do Tesouro Nacional;
 - LTR - Sistema de Liquidação Bruta ou Bilateral de Operações
 - CIR - Sistema do Meio Circulante;
 - RCO - Sistema de Recolhimento Compulsório; e
 - SLB - Sistema de Lançamentos do Banco Central
 - c) Fase III - Testes de Simulação de Operações Diárias – até 16 de abril de 2002 - destinam-se a simular um dia normal de operação de uma instituição financeira;
 - d) Fase IV - Testes de Carga - até 27 de março de 2002 - destinam-se a avaliar a capacidade de operação dos sistemas a plena carga, devendo os participantes estar preparados para receber e tratar mensagens definidas no Catálogo de Mensagens do SPB. O Banco Central do Brasil, todas as instituições financeiras e as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação deverão avaliar se o seu parque computacional (máquinas, aplicativos e rede de comunicação) esta de acordo com os padrões mínimos exigidos para o seu funcionamento;

- e) Fase V - Testes do Dia de Implantação - até 17 de abril de 2002 - destinam-se a verificar a preparação do ambiente de produção para o dia da implantação;
- II. a partir de 26 de setembro de 2001, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação deverão estar preparados para os testes com seus participantes por intermédio de mensagens ou via aplicações dos sistemas existentes, dependendo da solução adotada, com simulação da respectiva liquidação financeira executada por meio de mensagens no sistema STR.
- III. a partir de 13 de fevereiro de 2002: início do envio e recebimento de mensagens relativas ao Sistema do Tesouro Nacional, a serem definidas pelo Departamento de Informática (Deinf), em ambiente de produção;
- IV. a partir de 22 de abril de 2002: início de operação dos subsistemas do Banco Central do Brasil sob o conceito de Liquidação Bruta em Tempo Real (LBTR), com regras de transição para o funcionamento da conta Reservas Bancárias;
- V. a partir de 24 de junho de 2002: início de operação dos subsistemas do Banco Central do Brasil sob o conceito de Liquidação Bruta em Tempo Real (LBTR), com regras finais para funcionamento da conta Reservas Bancárias.

Parágrafo 1º - O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) e o Departamento de Informática (Deinf) divulgarão o detalhamento dos testes, confirmando, com antecedência mínima de uma semana, as datas de sua realização.

Parágrafo 2º - A critério do Banco Central do Brasil, poderão ser definidos finais de semana para a realização de testes preliminares de carga do sistema.

Parágrafo 3º - As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação deverão estabelecer e promover testes básicos das suas mensagens e aplicações com seus clientes.

Parágrafo 4º - Todas as mensagens transmitidas na RSFN deverão ser criptografadas e digitalmente assinadas.

Art. 4º - A conta Reservas Bancárias poderá apresentar saldo devedor, antes do horário previsto para o seu encerramento, de até 100% (cem por cento) do Patrimônio de Referência (PR) indicado no último balancete divulgado da instituição titular da conta, durante o período de 22 de abril de 2002 a 17 de maio de 2002, reduzindo-se para 50% (cinquenta por cento) do PR, no período de 20 de maio de 2002 a 21 de junho de 2002.

Parágrafo Único - A ocorrência de saldo devedor na conta Reservas Bancárias no encerramento do dia não será tolerada.

Art.5º - As instituições financeiras deverão encaminhar ao Departamento de Supervisão Direta (Desup), até o dia útil seguinte ao final de cada fase de testes definida no inciso I do artigo 3º desta Circular, e de etapas intermediárias que venham a ser posteriormente estabelecidas, declaração assinada pelo Diretor responsável pela implantação do Sistema de Pagamentos Brasileiro e pelo chefe da auditoria interna, atestando o cumprimento da etapa e a aptidão de a instituição realizar, em ambiente de produção, a atividade ali definida ou apresentar as justificativas cabíveis para seu eventual descumprimento ou inaptidão.

Art. 6º - As instituições financeiras deverão manter documentação completa de todo o processo de elaboração, validação e implementação das adaptações necessárias ao cumprimento do cronograma estabelecido, com vistas a eventual análise por parte do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - A documentação de que trata este artigo deverá ser aprovada e assinada por diretor estatutário da instituição.

Parágrafo 2º - As instituições financeiras deverão manter diretor estatutário responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela observância das diretrizes estabelecidas para a implementação do Projeto de Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Parágrafo 3º - A substituição do diretor responsável referido no parágrafo anterior deverá ser comunicada, de imediato, mediante correio eletrônico, via transação PMSG 750 do Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen, dirigido ao Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro (Decad).

Art. 7º - O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), o Deinf e o Demab ficam autorizados a baixar as normas complementares necessárias à operacionalização dos testes de que trata esta Circular.

Art. 8º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Circular n º 3.032, de 10 de maio de 2001.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

Luiz Fernando Figueiredo
Diretor

Tereza Cristina Grossi Togni
Diretora

Edison Bernardes dos Santos
Diretor

BIBLIOGRAFIA

- Site do Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br
- Site da Federação Brasileira de Associações de Bancos – www.febraban.org.br
- Revista Conjuntura Econômica – Julho/2001
- Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro – Produtos e Serviços – Editora Qualitymark – 14ª edição – São Paulo
- Jornal Gazeta Mercantil
- Jornal Valor Econômico
- Figueiredo, Luiz Fernando – O SPB para o setor financeiro – Cartilha São Paulo – Agosto 2001

PUBLICAÇÕES

Outras Publicações de pesquisa do Autor desta Edição:

1. Guia para Usuários de Serviços Bancários - 1ª edição - março/2000 e 2ª edição - maio / 2001.
2. Controles Internos - Instituições Financeiras - julho / 2000.
3. Mercado de Títulos da Dívida Pública Mobiliária - janeiro / 2001.
4. Organização da Publicação: "Lavagem de Dinheiro" (Lei Federal nº 9.613 - 03/03/1998) e Resumos - Autoria do Prof. Theophilo Azeredo Santos e textos do COAF e Banco Central - nov/2002.
5. Evolução e Consolidação do Sistema Financeiro – junho / 2001.

As Publicações mencionadas acima foram patrocinadas pela Associação e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, nas datas das edições.

6. O Processo de Integração - Os Blocos Econômicos, a ALCA e o Brasil - fevereiro / 2002.
7. Pesquisa Bancária: Microcrédito Banco Postal, Correspondentes Bancários e Cooperativas de Crédito - abril / 2003.
8. Glossário de Termos Econômicos e Financeiros - 3ª edição – maio / 2008 – Revista e ampliada.

AUTOR

AQUILES FERRAZ NUNES, economista com MBA em Gestão Empresarial da Fundação Getúlio Vargas, possui 12 anos de experiência no setor bancário, nas áreas administrativa, operacional e de crédito. Foi Superintendente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, no período de 1996/2003. Ex-bolsista (convidado) do International Visitor Program, patrocinado pelo United States Department of State, no período - julho / agosto 2003. Membro do Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro (Secretaria Municipal de Fazenda), no período de 2001 / 2007. Atualmente é Superintendente do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Membro da Administração Executiva da ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação e representante do Sindicato (árbitro) junto ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.